



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 3.029, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

Regulamenta a aplicação, no âmbito do Poder Executivo Municipal, da Taxa de Uso e Ocupação de Solo - TLOS, conforme dispositivo 183 previsto na Lei Municipal nº 3.080, de 1º de outubro de 2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso V do art. 68 da Lei Orgânica do Município, e:

Considerando que a Administração Pública deve observar em todos os atos que praticar os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, proporcionalidade e razoabilidade constantes nos artigos 5º e 37 da Constituição Pátria;

Considerando ainda que tem o dever de zelar por valores como: honestidade, moralidade, ética e retidão em todas as suas ações e relações.

DECRETA:

Art. 1º - A Taxa de Licença para Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos – TLOS, prevista no art. 181 da Lei Municipal nº 3.080, de 01 de outubro de 2010, tem como fato gerador o licenciamento obrigatório, a atividade municipal de vigilância, de controle e fiscalização do cumprimento das exigências municipais a que se submete qualquer pessoa que ocupe vias e logradouros públicos, utilizando esses espaços públicos para fins comerciais, de prestação de serviços ou colocação de bens, equipamentos e congêneres, tenha ou não os usuários instalações de qualquer natureza.

Art. 2º - As ocupações do solo nas vias e logradouros públicos serão classificadas em duas formas a saber: Ocupação com Instalações e Ocupação sem Instalações.

I - Ficam classificadas as ocupações do solo nas vias e logradouros públicos como *COM INSTALAÇÕES*, toda ocupação, independente do objetivo da mesma, que possuir qualquer tipo de instalação móvel ou provisória. São exemplos de instalações, sem prejuízos de outras que porventura não forem citadas:

a) Palcos, Palanques, Arquibancadas, Caixas, ou Estruturas de Elevação para apresentações artísticas e afins;

b) Coberturas, tendas, barracas, estandes e afins;

c) Carros e Caminhões adaptados para apresentações artísticas ou para comercialização de gêneros alimentícios;

d) Objetos, veículos ou qualquer bem móvel alocado para realização de exposições diversas, com ou sem objetivo comercial;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Ficam classificadas as ocupações do solo nas vias e logradouros públicos como *SEM INSTALAÇÕES*, aquelas que não possuem nenhum tipo de instalação, não oferecendo, portanto comercialização de alimentos ou bebidas, dependendo apenas da reunião de pessoas.

Art. 3º - A TLOS será aplicada e calculada de acordo com o Anexo X da Lei 3.080, levando em consideração as duas formas de ocupação do solo nas vias e logradouros públicos previstas neste Decreto.

Art. 4º - A definição da área utilizada, para fins de cobrança da forma constante na tabela do Anexo X da Lei 3.080, observará o disposto neste artigo:

I - Para as Ocupações classificadas como *COM INSTALAÇÕES*, será considerado como área utilizada a área efetivamente ocupada pelas mesmas, excluindo-se do cálculo a área considerada puramente para circulação de pessoas, independente do fechamento da via para o trânsito de veículos.

II - Para as Ocupações classificadas como *SEM INSTALAÇÕES* e tiver sua natureza comprovadamente gratuita, beneficente, religiosa ou cultural, não beneficiadas pelo instituto da Imunidade Tributária, será aplicada a área mínima de até 10m²/dia, conforme previsto no item I do Anexo X da Lei 3.080.

III - Para as Ocupações classificadas como *SEM INSTALAÇÕES*, não enquadradas na situação do inciso segundo deste artigo e que tenham dispensa para apresentar Projeto de Segurança aprovado pelo Corpo de Bombeiros, será considerado como área utilizada o correspondente a 2,5 pessoas por metro quadrado, com base na declaração de estimativa de público que se espera receber para a ocupação.

Art. 5º - As ocupações do solo deverão seguir as regras de conduta definidas pelo Código Municipal de Posturas e Meio Ambiente, conforme legislação vigente, para garantir a qualidade de vida e a boa convivência entre todos os cidadãos.

Art. 6º - Deverão obedecer também, quando houver solicitação para fechamento de vias públicas, as normas que regem o órgão municipal responsável por gerir e fiscalizar o trânsito no Município de Lagoa Santa.

Art. 7º - A Administração Municipal poderá exigir regras de conduta diferenciadas, conforme as peculiaridades de cada Ocupação de Solo, sempre buscando preservar o interesse público acima dos particulares.

Art. 8º - Para casos em que exista dúvidas interpretativas, obscuridades, desproporcionalidade ou questionamentos quanto à aplicação da TLOS, aplica-se na medida em que for possível, as regras deste Decreto, retroativamente, conforme previsão do Artigo 106 da Lei Federal 5.172 de 25 de Outubro de 1966.

Art. 9º - A TLOS, deverá ser emitida e paga, preferencialmente antes da efetiva ocupação do solo.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10 - Após a emissão e pagamento da TLOS, a Administração Pública, caso faça diligências e constate divergências entre as declarações iniciais, tomadas como base para o cálculo da taxa e a real ocupação, poderá fazer medição *in loco* e encaminhar para o órgão competente para fins de emissão de Taxa Complementar, sem prejuízo de aplicar as penalidades previstas.

Art. 11 - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 03 de novembro de 2015.

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal